



Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, que institui o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado em conforme com art. 6º, parágrafo único, onde se lê:

“Art. 6º O beneficiário do PROUPE obrigará-se à prestação de atividades educativas nas escolas públicas municipais e estaduais, sob supervisão docente. Parágrafo único. A contrapartida em atividades educativas referida no caput deste artigo abrangerá do primeiro ao último período do curso e não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas mensais.”

## PROJETO

NOME DA AUTARQUIA

NOME DO PROJETO

IDÉIA DO PROJETO

OBJETIVO(S) DO QUE SERÁ REALIZADO PELO GRUPO/EQUIPE:

RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO : Planejamento, estudo e prática

**Tempo previsto:**

**Trata-se de uma ação de:** ( ) curto prazo ( ) médio prazo ( ) longo prazo

Data

Assinatura do Diretor da Escola da Contrapartida

Assinatura do Presidente da Comissão Local de Avaliação



ESCOLA CONTEMPLADA

Dados sobre contrapartida dos Beneficiários da bolsa PROUPE

Quantas salas de aula em atendimento?

Quantos alunos das escolas estão em atendimento?

Quantos professores das escolas estão envolvidos?

Nº de Ordem	Alunos que participam do projeto	Modalidade de bolsa			Dados pessoais		
		100%	50%	25%	Telefone	Curso	Período
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							

Legenda

- Alunos de bolsas 100% = 20h
- Alunos de bolsas 50% = 10h
- Alunos de bolsas 25% = 5h